

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano LXXXIV • Nº 96

Poder Judiciário Federal

Recife, sexta-feira, 25 de maio de 2007

Justiça Federal

PORTARIA N.º 261/2007 – DF, DE 24 DE MAIO DE 2007.

Suspende os prazos processuais nas Varas Federais da capital, no dia 28 de maio de 2007, por ocasião da comemoração dos 40 anos da reinstalação da Justiça Federal.

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 444, de 9 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando a solenidade de comemoração pelos 40 anos da reinstalação da Justiça Federal em Pernambuco no próximo dia 28 de maio;

Considerando a anuência do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Eg. TRF – 5ª Região, conforme o Expediente Administrativo nº 1737.0274/2007-06;

RESOLVE:

Art. 1.º Suspende o expediente ao público nas Varas Federais da capital no dia 28 de maio do ano em curso, permanecendo o expediente interno.

Art. 2.º Prorrogar os prazos processuais vencíveis no referido dia para o primeiro dia útil subsequente.

Art.3.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 4.º Publique-se no Diário Oficial do Estado.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Juiz Federal Diretor do Foro

1ª VARA FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 01.10-0 / 2007

ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA nº 2007.83.00.004736-9
REQUERENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA - ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
INTERESSADO : INTERESSADOS INCERTOS E NÃO SABIDOS

FINALIDADE: INTIMAR os donos ou legítimos proprietários que se encontram em lugares incertos e não sabidos para que, no prazo de 30 (trinta) dias, reclamem os objetos perdidos/sachados/abandonados, no mês de dezembro de 2006, no Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes – Gilberto Freyre, abaixo descritos.

OBJETOS : - Quatro folders de peixes esportivo de água doce e animais da fauna brasileira (PNAP/IBAMA); - Um blusão na cor preta, marca Hand Book; - Uma blusa na cor branca com a inscrição "GIRLS"; - Uma monografia científica e duas pastas da Unimed Norte/Nordeste; - Uma braçadeira feminina de metal na cor prata; - Um abafador de ruído na cor preta, marca Agena, modelo ARS; - Um fixador para cabelo, tipo spray, na cor azul, marca Finesse (usado); - Uma blusa na cor amarela, marca, YF; - Um lápis grafite na cor azul, marca Compacto e um par de óculos esportivo na cor marrom (com lentes riscadas); - Uma camisa de tecido estampado, Rota do Sol; - Um calendário/2007 da Livraria Cultura – 60 anos; - Uma gravata na cor cinza c/listra na cor azul; - Uma cédula de (um real); - Um par de óculos esportivo infantil na cor rosa; - Uma apostila do TRT da 13ª Região; - Um chaveiro c/ a inscrição "ELTON", contendo cinco chaves; - Um anel de metal na cor prata; - Um anel de metal c/ pedra na cor branca; - Um calção nas cores preta e azul, marca New Club; - Um par de óculos de grau c/ armação metálica na cor prata; - Uma bolsa colorida contendo uma caneta e R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos); - Um encosto com proteção de espuma para proteção lombar revestido em tecido na cor xadrez, marca Posture Curve (ES-REMATEC); - Um par de sapatos feminino da cor branca, marca Gredene (usado); - Um blusão na cor cinza, marca MET; - Uma bolsa na cor marrom contendo material didático/treinamento(MF/PE); - Uma caixa de comprimidos de alcaçofra c/ 50 unidades; - Um abafador de ruídos na cor preta; - Um lápis grafite, marca Pentel e uma caneta c/logomarca do Projeto Tamar; - Uma capa protetora de tecido p/celular na cor azul; - Um aparelho celular nas cores preta e cinza c/câmara, marca Nokia; - Um par de óculos esportivo de armação metálica; - Um par de óculos esportivo c/armação na cor preta, marca Alfa Guila, um relógio c/pulseira de marca Net Work (WR30M) e um chaveiro na cor dourada; - Uma sacola de papel contendo: dois livros (lo sono Dio e Leggende e fiabe), um guia turístico de Lisboa, um porta documentos na cor azul c/logomarca da Debrunmer Acifer contendo diversos impressos, um ticket de passagem da Tap, um CD, uma agenda/2006, um terço religioso de madeira e um Pen Drive na cor vermelha, marca Grundig c/fone de ouvido; - Uma pasta para documentos c/logomarca do CEID contendo um CD e vários impressos; - Um par de óculos esportivo, marca HB; - Um par de óculos na cor azul c/estjo protetor, marca chilli beans; - Um par de óculos esportivo, marca chilli beans; - Uma caixa contendo seis embalagens de presentes e um boneco tipo duende; - Um DVD-R c/ capa na cor preta, em nome da Comercial Leite; - Dois manuais Project II (módulo 8) e Script For Industrial Desing TLO Demo; - Uma mochila nas cores preta, vermelha e azul c/logomarca de Power Rangers contendo material escolar, uma calça e uma camisa infantil c/logomarga do Colégio Contato; - Um cinto feminino de tecido na cor preta; - Uma

sacola da loja Boticário contendo um tubo de creme p/cabelo marca Só Brilho; - Uma sacola contendo um fone de ouvido da TAM e um hidratante, marca O Boticário; - Um tubo na cor marrom contendo vários folders de propaganda "SEW Stong"; - Um brinquedo infantil produzido artesanalmente; - Um par de óculos de grau c/armação metálica c/ estojo protetor na cor preta, um par de óculos esportivo na cor preta, marca West, c/ estojo protetor na cor vinho; - Uma pasta plástica na cor transparente contendo diversas planilhas; - Um par de óculos de grau c/armação metálica; - Uma embalagem plástica contendo um vidro de perfume, marca Jean Paul Gaultier; - Um blusão na cor preta, marca Biamar; - Um aparelho celular na cor cinza, marca Aiko, operadora Vivo; - Uma bolsinha porta-niqueis, marca Couro Fino (vazia); - Uma pulseira de metal; - Uma sacola plástica contendo; cinco CD's, um secador de cabelo nas cores preta e cinza, marca Britânia, vários cartões de natal, um carregador de celular, marca Nokia, um pote de gel, ema escova de cabelo e uma caneta esfesográfica, marca BIC e um par de óculos de grau c/armação metálica e estojo na cor preta; - R\$ 0,90 (noventa centavos de Real) em moedas; - Uma argola contendo duas chaves c/inscrição 3f; - Um travesseiro c/fronha na cor branca, marca Joviteix; - Uma boneca c/cabelos loiros, trajando vestido nas cores rosa e branca e sapatos plásticos; - Um chapéu feminino c/cordão na cor marrom; - Um casaco na cor azul c/ detalhes na cor vermelha, marca GAP; - Uma almofada no formato de um coração na cor vermelha; - Uma pasta na cor azul contendo vários desenhos (trabalho escolar); - Uma bolsa plástica contendo um manual de proprietário de veículo de marca Chevrolet; - Um relógio com pulseira na cor marrom, marca Swanson Diamond (pulseira c/ avaria); - Uma blusa de mangas compridas na cor verde; - Um xale na cor cinza; - Um chaveiro na cor verde c/uma chave marca ABLOY; - Uma cédula de R\$ 1,00 (um real); - Uma par de óculos esportivo, marca GAS; - Uma capa de câmara fotográfica na cor preta, marca Yashica; - Um blusão de moletom na cor preta; - Um CD c/capa protetora c/a inscrição "Na Trilha da Noite" de Zigo Aguiar; - Uma sombrinha na cor rosa; - Um par de óculos de grau c/armação metálica, modelo Italy Design; - Uma sacola plástica contendo uma carteira porta documentos, marca Berry e uma camisola na preta, marca De Millus; - Um guarda chuva na cor cinza quadriculado; - Um par de óculos esportivo, marca Bockdoor/Secret; - Um par de sandálias na cor azul, marca Havaianas; - Um canivete c/cabo marrom c/ uma lanterna e um saca rolas, marca Super Knife; - Uma bolsa na cor preta, marca ANTSHOCK contendo: três toalhas, e uma sacola na cor preta (vazia) e um travesseiro na cor branca; - Uma pasta na cor preta , contendo um chaveiro c/duas chaves, apostilas, vários impressos e uma fatura de Claro, em nome de Paulo Ricardo; - Um par de óculos chilli beans; - Uma sacola na cor branca contendo um aparelho depilador elétrico, marca Silk-epil, marca Braun c/ carregador de bateria; - Um casaco na cor rosa, marca NIKE; - Uma Câmara fotográfica na cor preta, marca Kyocera, modelo Campus 70 c/ capa protetora na cor preta; - Um par de óculos de grau c/armação na cor preta; - Uma mala na cor preta, marca Vangather c/alça danificada (vazia).

"Nos termos do art. 1172, do CPC, comparecendo o dono ou legítimo possuidor dentro do prazo do edital e provando o seu direito, o Juiz, ouvido o órgão do Ministério Público Federal e representante da Fazenda Pública, mandará entregar-lhe a coisa". "Nos termos do art. 1173, do CPC, se não for reclamada, será a coisa avaliada e alienada em hasta pública e, a recompensa do inventor, o saldo pertencerá, na forma da lei, à União, ao Estado ou ao Distrito Federal".

DESPAÇO : "Publique-se o edital nos termos dos arts.1171-1173 do CPC. Após, venham-me conclusos para apreciação do pedido de fl.06. Recife, 27/04/2007. (a) Fabio Luiz de Oliveira Bezerra, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara - PE".

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária de Pernambuco, 1ª Vara Federal, Av. Recife, 6250, 3º andar, Jiquiá, Recife-PE.

O presente EDITAL será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

Recife, 17 de maio de 2007

FABIO LUIZ DE OLIVEIRA BEZERRA
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara - PE

3ª VARA FEDERAL

Nº BOLETIM 2007.000093

MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
Juiz Federal

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPAÇOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

EXPEDIENTE DO DIA 23/05/2007 14:07

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

1 - 2003.83.00.001303-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE (Adv. MARISA FALCAO LIMA) x EDMILSON DA SILVA SANTOS e OUTROS (Adv. CARLOS XAVIER BRASILEIRO). VISTOS EM INSPEÇÃO.RECEBO A APELACAO DA UFPE NOS EFEITOS LEGAIS. VISTA AO(S) APELADO(S) PARA CONTRA-RAZOES NO PRAZO LEGAL. APOS, SUBAM OS AUTOS AO EGREGIO TRF DA 5a. REGIAO COM AS HOMENAGENS DESTA JUIZO.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2 - 89.0000691-6 ANTONIO ALFREDO GONCALVES E OUTROS (Adv. MARIA LUCIA SOARES DE ALBUQUERQUE, OLGA MAIA BARROS, MARIA RUTH FERRAZ TEIXEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (Adv. JOEL

FIRMINO DO NASCIMENTO, FRANCISCO HELIO CAMELO FERREIRA, MARLENE BARBOSA). Intime-se o advogado dos autores, para que informe em nome de qual ou quais patrono(s) deverá ser expedida a RPV.

3 - 90.0000628-7 AGICAM - AGROINDUSTRIA DO CAMARATUBA S.A. (Adv. KADJA PEDROSA B.DE MENEZES, JOSE HENRIQUE WANDERLEY FILHO, IRANDI SANTOS DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (Adv. MARIA AUGUSTA S DE OLIVERA FERREIRA, JOANA CAROLINA LINSPEREIA, GIZELDA PATRIOTA DE OLVIERA, ROSANGELA MARIA CROCCIA MACEDO) x INSTITUTO DO ACUCAR E DO ALCOOL - IAA (Adv. CARLOS DE MORAIS COUTINHO). Expeça-se precatório nos termos da petição da União Federal de fl. 1239/1240.

4 - 95.0004292-4 ANTONIO ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. CARLOS ALBERTO ROMA, BERNARDO MACHADO DE ALMEIDA, MARINA ACIOLI ROMA DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. OSVALDO GUEIROS MACHADO, MARIA CLEIDE GALVAO DORNELAS) x UNIAO FEDERAL (Adv. ROSANGELA MARIA CROCCIA MACEDO). 1. O(s) Autor(es) LEIDJANE PESSOA DE S. GOMES concorda(m) com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal (fls. 410).2. Não obstante, considerando que os referidos valores já foram creditados na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, reputo dispensável a expedição de Alvará, sobretudo ante a necessidade de prover de racionalidade os serviços a cargo da Secretaria deste Juízo.3. Nesse passo, intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao desbloqueio dos créditos em comento.4. Ressalto que a efetivação do saque pelo(s) Autor(es) subordina-se ao atendimento das hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036/90, a ser comprovado perante a instituição financeira.5. Expeça-se alvará para levantamento dos honorários advocatícios, conforme guia de depósito de fls.418.6.Proceda, ainda, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ao integral cumprimento da obrigação da fazer, referente aos autores LEIDJANE PESSOA DE S. GOMES, ANTONIO ALVES DA SILVA e RICARDO LOPES DE MEIRA BARBOSA, no prazo 30 dias, nos termos do julgado, conforme alegação da parte autora de fls. 421/422.

CACC (DESPAÇO. CEF. CONCORDÂNCIA COM OS VALORES.doc)

5 - 96.0008411-4 INDAIA TRANSPORTES LTDA (Adv. INALDO DA COSTA SOUSA, SMILA CARVALHO DE MELO, CLAUDIA FABIANI MARANHÃO FARIA) x UNIAO FEDERAL (Adv. GUSTAVO JUST DA COSTA E SILVA). Torno sem efeito o despacho de fls. 366. DEFIRO O PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO DO JULGADO, às fls. 243/245. CITE-SE A FAZENDA NACIONAL NOS TERMOS DO ARTIGO 730 DO CPC.

6 - 96.0010348-8 ROSALVO FERREIRA DE OLIVEIRA (Adv. AURILIO AMORIM ARAUJO, ROBERTO C. VIEIRA DA CUNHA, TATIANA MARIA DE ASSIS) x UNIAO FEDERAL (Adv. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL). Intime-se o advogado dos autores para que informem em nome de qual ou quais patrono(s) deverá ser expedida a RPV.

7 - 97.0004459-9 EDMILSON DA SILVA SANTOS E OUTROS (Adv. CARLOS XAVIER BRASILEIRO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE (Adv. JUSTINO PAULO F. DOS SANTOS JUNIOR). AGUARDE-SE O JULGAMENTO DOS EMBARGOS.

8 - 97.0008259-8 HONORIO FIRMINO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE GERALDO CARNEIRO LEO, HAROLDO CARNEIRO LEO SOBRINHO) x UNIAO FEDERAL (Adv. PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL). Publique-se o despacho de fl.172. Despacho de fl. 172: "Expeça-se o competente requeritório. Recife, 13/04/07. Dra. Carolina Souza Malta". Intime-se o advogado dos autores para que informem em nome de qual ou quais patrono(s) deverá ser expedida a RPV.

9 - 97.0015364-9 IVO JORGE DA SILVA e OUTROS (Adv. LEONORA SOCORRO PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. HAROLDO TEMPORAL VARELLA) x UNIAO FEDERAL (Adv. MARIA DE LOURDES MENDONÇA ZARZAR). VISTOS EM INSPEÇÃO.DIGA A PARTE AUTORA SOBRE A NOTA TÉCNICA APRESENTADA PELA CEF NO PRAZO DE 10 DIAS, COM AS SEGUINTESS RESSALVAS:a) NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, SERÁ ACOLHIDA A NOTA TÉCNICA DA CEF, COM ULTERIOR REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO;b) NA HIPÓTESE DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ APRESENTAR, SE FOR O CASO, MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS, INDICANDO O MONTANTE DEVIDO, SOB PENA DE ACOLHIMENTO DA NOTA TÉCNICA E ULTERIOR REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO.

10 - 98.0014825-6 SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO (Adv. RICARDO ESTEVAO DE OLIVEIRA, HOMERO SPINELLI PACHECO, JUDAS TADEU DA SILVA GOMES) x FUNDACAO JOAQUIM NABUCO DE PESQUISAS SOCIAIS (Adv. EDGAR ARLINDO DE MATTOS OLIVEIRA, JOSE JULIO C. DE A. AVELINO, MANOEL CAVALCANTI DE A. SA NETTO) x UNIAO FEDERAL (Adv. JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA). VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. EXPEÇA-SE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, EM CUMPRIMENTO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO N. 438/2005, DO E. CJF. 2. INTIME-SE, CUMPRASE.

11 - 99.0004492-4 RENE MARQUES FIRMINO BARBOSA (Adv. WILTON ANDRADE DE SOUZA JUNIOR, ALBINO GONCALVES DE MELLO NETO) x BANCO BR MERCANTIL S/A (Adv. TOMAZ TIMES, ALUISIO TIMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ADOLPHO CAMILIANO P M FERREIRA, RAFAEL CAVALCANTI LEMOS, ROSEANE MARIA DE HOLANDA

CAVALCANTI). Intime-se o BR BANCO MERCANTIL S/A para se pronunciar, em 15 dias, sobre o saldo informado pela CEF, às fls. 274. Decorrido o prazo sem pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo.

12 - 99.0009692-4 AGUINALDO GUIMARAES PARAISO (Adv. MARIA GORETTI MONTEIRO BARBALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. SANDRA MARIA GARRETT R. SIQUEIRA) x UNIAO FEDERAL (Adv. JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA). A apresentação dos extratos analíticos constitui ônus da CEF, instituição gestora do FGTS. Em face da alegação do Banorte de fls. 165, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF demonstre nos autos o cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de multa diária.

13 - 2000.83.00.012033-9 FERNANDO DE ARAUJO FARIAS (Adv. LUCIANO BENJAMIN GESTEIRA, JORGE CARRICO M SOUZA, LORGIO INTURIAS C JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. SANDRA MARIA GARRETT R. SIQUEIRA, LUIZ CORREIA SALES, EDUARDO MONTENEGRO SERUR, ADVOGADO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL) x ESTADO DE PERNAMBUCO. Intime-se o devedor para proceder ao pagamento do montante da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento), a qual incidirá sobre o valor integral da condenação, na hipótese de ausência de cumprimento pelo devedor, ou sobre o valor remanescente da condenação, acaso apurado, na hipótese de pagamento parcial.

14 - 2000.83.00.014966-4 JOVITA RODRIGUES NAZARIO DA SILVA (Adv. JOSE HELIO GOMES DA SILVA, ROSELYS CRISTINA E S GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. RAIMUNDO REIS DE MACEDO, HAROLDO TEMPORAL VARELLA, DANIEL RODRIGUES BARREIRA, ADVOGADO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL) x UNIAO FEDERAL (Adv. PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL, ANDRE NAVARRO FERNANDES, ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Expeça-se alvará para levantamento da penhora, nos termos da sentença proferida nos embargos à execução, bem como devolução do saldo remanescente à CEF.

15 - 2001.83.00.016224-7 JOSEFA DE LIMA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PROCURADOR DO INSS). VISTOS EM INSPEÇÃO. ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

16 - 2001.83.00.020552-0 JAYME AUGUSTO DA COSTA E SILVA (Adv. ANTONIO FRANCISCO CAVALCANTI) x UNIAO FEDERAL (Adv. PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL). EM FACE DA CERTIDÃO RETRO, INTIME-SE A PARTE QUE PROTOCOLOU A PETIÇÃO REGISTRADA SOB O Nº 2007.0052.040446-3, NO DIA 11/04/2007, PARA APRESENTAR SEGUNDA VIA(CÓPIA), HAJA VISTA QUE A REFERIDA PETIÇÃO FOI EXTRAVIADA. PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. DECORRIDO O REFERIDO PRAZO SEM APRESENTAÇÃO, SERÁ DESCONSIDERADA, COM TODAS AS REPERCUSSÕES ADVINDAS DESTA DECISÃO.

17 - 2002.83.00.017628-7 NEUSA GOUVEIA LINS (Adv. JULINDA CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES). Expeça-se Precatório, de acordo com os cálculos elaborados pela contadoria às fls. 154/157.

18 - 2002.83.00.019336-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. GUILHERME DA COSTA E SILVA) x VALTER LUIZ DE AZEVEDO E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se o devedor para proceder ao pagamento do montante da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento), a qual incidirá sobre o valor integral da condenação, na hipótese de ausência de cumprimento pelo devedor, ou sobre o valor remanescente da condenação, acaso apurado, na hipótese de pagamento parcial.

19 - 2004.83.00.004413-6 EDILEUZA LIMA FERRAZ E OUTRO (Adv. EXPEDITO BANDEIRA DE A JUNIOR, ALDO QUEIROZ, SOPHIA NOLETO REIS DE QUEIROZ, JOSILMA BATISTA SARAIVA, MARISTELA PINTO DA MOTA) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE PE - CEFET/PE. DEFIRO O PEDIDO DE RETENÇÃO DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS NO PERCENTUAL DE 8% SOBRE O CRÉDITO DE CADA AUTOR, NA PROPORÇÃO DE 50% PARA DRA. JOSILMA BATISTA E DE 50% PARA DRA. MARISTELA PINTO. REMETAM-SE OS AUTOS A CONTADORIA PARA EFETUAR OS CÁLCULOS NO PRAZO DE DEZ DIAS.

20 - 2004.83.00.004414-8 KLEBER FERNANDO RODRIGUES (Adv. EXPEDITO BANDEIRA DE A JUNIOR) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE PE - CEFET/PE. DEFIRO O PEDIDO DE RETENÇÃO DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS NO PERCENTUAL DE 8% SOBRE O CRÉDITO DE CADA AUTOR, NA PROPORÇÃO DE 50% PARA DRA. JOSILMA BATISTA E DE 50% PARA DRA. MARISTELA PINTO. REMETAM-SE OS AUTOS A CONTADORIA PARA EFETUAR OS CÁLCULOS NO PRAZO DE DEZ DIAS.

21 - 2004.83.00.004420-3 SEVERINA MONTEIRO (Adv. EXPEDITO BANDEIRA DE A JUNIOR) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE PE - CEFET/PE. DEFIRO O PEDIDO DE RETENÇÃO DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS NO PERCENTUAL DE 8% SOBRE O CRÉDITO DE CADA AUTOR, NA PROPORÇÃO DE 50% PARA DRA. JOSILMA BATISTA E DE 50% PARA DRA. MARISTELA PINTO. REMETAM-SE OS AUTOS A CONTADORIA PARA EFETUAR OS CÁLCULOS NO PRAZO DE DEZ DIAS.

22 - 2004.83.00.004447-1 ILDETE AMORIM LOURA E OUTRO (Adv. EXPEDITO BANDEIRA DE A JUNIOR, ALDO QUEIROZ, SOPHIA NOLETO REIS DE QUEIROZ, JOSILMA BATISTA SARAIVA, MARISTELA PINTO DA MOTA) x CENTRO FEDERAL